

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

# **1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa**

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.853.811-3

Curitiba, 25 de junho de 2019.

Para: Coordenadoria de Planejamento

**Assunto: Aquisição de luminárias para reposição na sede Administrativa da DPP/PR.**

**Ilmo. Sr. Coordenador,**

1. Relatamos que nos últimos meses tivemos episódios de defeitos em algumas luminárias LED que estão instaladas em salas e corredores da sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP/PR. Os problemas relatados ocorreram no corredor de acesso aos gabinetes do 3º Pvto. onde a luminária apresenta defeito (pisca constantemente) gerando um desconforto visual ao usuário que transita pelo referido corredor.
2. Outra luminária com problemas está localizada na sala dos vigilantes localizada no 1º SS, essa luminária não está mais operante, ou seja, está queimada.
3. Desse modo, solicita-se a aquisição de luminárias para reposição das que estão defeituosas bem como manter uma quantidade mínima armazenada para possíveis reposições futuras.

ITEM	QUANTIDADE
Painel Slim LED de embutir 25W Quadrado 295mm X 295mm com temperatura de cor de 3000K	04
Painel de sobrepor 18W Quadrado 225 mm X 225 mm com temperatura de cor de 6000K	06



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 03
Rub. 14
PTB

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Atenciosamente,

  
JULIANO GESSELE  
Gestão de Manutenção - DIM

Considerando as razões expostas pelo DIM, autorizo o encaminhamento do feito.  
À CGA para continuidade.

Curitiba, 28/06/19.



**Nicholas Moura e Silva**  
Coordenador de Planejamento

## **2) Termo de Referência**



PROTOCOLO: 15.853.811-3

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

Aquisição de luminárias para reposição para uso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- 2.1. Painel Slim LED de embutir 25W, Quadrado 295mm X 295 mm com temperatura de cor 3000k;
- 2.2. Painel de Sobrepor 18W, Quadrado 225mm x 225mm com temperatura de cor de 6000k;

Item	Especificação Técnica	Quantitativo
1	Painel Slim LED de embutir 25W Quadrado 295mm X 295 mm com temperatura de cor 3000k.	04
2	Painel de Sobrepor 18W Quadrado 225mm x 225mm com temperatura de cor de 6000k.	06

### 3. DA ENTREGA

- 3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Central da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

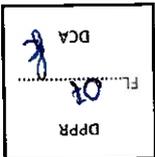
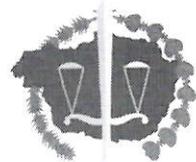


#### 4. DO RECEBIMENTO

- 4.1. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.
- 4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade e a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.3. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.5. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 4.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 4.8.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.
- 4.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipais, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesse mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.
- 6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.
- 6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.
- 6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

## 8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 07 de agosto de 2019.

**GUNTHER FURTADO**

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

*Jaqueline Coezzi Romano Marczał*  
**JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL**  
Departamento de Compras e Aquisições

<sup>1</sup> [http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)

### **3) Pesquisa de Preço**



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.853.811-3

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

### Assunto: **Indicação Orçamentária e Demais Providências**

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de luminárias para reposição e uso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Informamos que o Departamento de Compras e Aquisições encaminhou solicitação de orçamento para diversas empresas e recebeu proposta dos seguintes fornecedores: **Zero41 led, Spotlux (Margutti Industrial Ltda ) e Eletrorastro.**

Ao receber as três propostas das empresas supracitadas encontramos os valores mais baixos em duas empresas distintas: **Item 01 – Zero41 led e item 02 – Spotlux.** Entretanto, a empresa Spotlux tem seu porte classificado como “DEMAIS”, enquanto a empresa Zero41led é uma empresa ME. Sendo assim e em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, foi oportunizado a empresa Zero41 led a possibilidade de apresentar outra proposta com valor mais baixo para o item 02. A empresa se manifestou e negou a possibilidade de diminuir seus valores.

Ainda com relação ao disposto acima, foi informado aos fornecedores a possibilidade de aquisição de somente um dos itens de cada empresa por conta do valor mais vantajoso, as empresas em questão não foram favoráveis a situação, ambas mencionaram que adicionariam ao valor do produto um acréscimo referente ao frete.

Por conta disto propusemos a elas que nos remetessem novos valores de cotação com a intenção de baixar o preço e comprar os dois itens de uma mesma empresa. Somente a empresa **Spotlux** nos enviou uma nova cotação com menor valor nos dois itens solicitados.

Desta forma, encaminhamos à Coordenação de Planejamento conforme disposto no Despacho CGA à folha 04.

Visando dar celeridade ao protocolado e caso seja decidida pela realização de uma compra direta, dispomos abaixo o quadro resumo dos objetos e os dados do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública.



- Proposta Vencedora, empresa Spotlux

Itens	Objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	Painel Slim led de embutir	04	R\$ 31,62	R\$ 126,48
02	Painel de sobre por	06	R\$ 23,37	R\$ 140,22
			Valor Total	R\$ 266,70

- Dados do fornecedor:

FORNECEDOR	Margutti Industrial Ltda.
CNPJ	05.438.524/0001-82
TELEFONE	(41) 3019-8090/3091-8600
E-MAIL	<a href="mailto:cristiane@spotlux.com.br">cristiane@spotlux.com.br</a>
ENDEREÇO	Rua Rudi Labsch, 293, Curitiba - PR, Brasil. Cep: 81.350-210
BANCO	Banco do Brasil
AGÊNCIA	3007-4
CONTA	13874-6

Seguem anexas as certidões da empresa.

Atenciosamente,

**RAFAEL THIAGO VIEIRA**  
Estagiário  
Departamento de Compras e Aquisições

**Gunther Furtado**  
Supervisor  
Departamento de Compras e Aquisições

Planilha de Pesquisa de preços										
Itens	Qty	Empresa	GIAMAR GERENCIAMENTO		Spotlux		Zero41led		Valor Médias	Total
		Telefone	(11) 4412-5434 / (11) 4411-2585		(41) 3091-8600		(41) 3117-4147			
		CNPJ	15.303.577/0001-40 (ME)		05.438.524/0001-82 (DEMAIS)		21.202.258/0001-40 (ME)			
		folhas			14-19		12-13			
		e-mail	contato@9led.com.br		cristiane@spotlux.com.br		leonardo@zero41led.com.br			
		contato	Riva		cristiane		Leonardo			
		Preço	Valor Unitário 1	Valor Total 1	Valor Unitário 2	Valor Total 2	Valor Unitário 3	Valor Total 3		
1 Painel Slim LED de embutir 25W	4	R\$ 36,39	R\$ 145,56	R\$ 31,62	R\$ 126,48	R\$ 31,87	R\$ 127,48	R\$ 33,29	R\$ 133,16	
2 Painel de Sobrepor 18W	6	R\$ 28,79	R\$ 172,74	R\$ 23,37	R\$ 140,22	R\$ 28,42	R\$ 170,52	R\$ 26,86	R\$ 161,16	
		<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 318,30</b>	<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 266,70</b>	<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 298,00</b>			

Valor Médio Total Global	R\$ 294,32
--------------------------	------------

Spotlux	R\$ 266,70
Zero41led	R\$ 298,00

11,74%



Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 23 de outubro de 2019

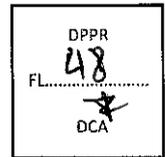
CERTIFICO QUE  
OS VALORES UNI  
TÁRIOS DA EMPRESA  
GIAMAR FORAM  
ACRESCIDOS DO VALOR  
DO FRETE COBRADO  
PELA EMPRESA (R\$ 54,90)



17/10



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**DESPACHO**

REFERÊNCIA: P. 15.853.811-3

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

Para: Primeira Subdefensoria-Geral

**Assunto: Aquisição de peças de reposição para elétrica (luminárias)**

Exmo. Sr. Primeiro Subdefensor-geral,

Com cumprimentos cordiais, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre aquisição de peças de reposição para elétrica.

Tendo em vista o Despacho retro, o DCA realizou novas solicitações aos fornecedores para que fizessem propostas.

Inicialmente, reenviamos comunicação eletrônica para oito das empresas que já haviam sido contatadas anteriormente e que não haviam manifestado intenção de realizar o fornecimento, conforme listas de mensagens enviadas e comunicação eletrônica anexada às folhas seguintes. As mensagens de importância para a instrução foram destacadas. Recebemos respostas de empresas, nesta segunda tentativa, que não haviam se interessado anteriormente.

Recebemos, portanto, mais duas propostas, das empresas GIAMAR (que usa o nome comercial 9LED), e BOREAL LED ILUMINACAO LTDA, ambas protegidas pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa. A primeira apresentou, inicialmente, proposta mais vantajosa em somente um dos itens. O DCA entrou em contato com a empresa para oportunizar, buscando cumprir o mencionado estatuto, que esta apresentasse nova proposta mais vantajosa em todos os itens da aquisição. A microempresa GIAMAR encaminhou nova proposta, em que os itens aparecem com valores menores, porém, com a inclusão de taxa de frete, o que faz o custo global da transação superar o custo apresentado pela empresa SpotLux, anteriormente selecionada. A proposta da empresa BOREAL não foi inserida no quadro por discrepar das demais (diferença global superior a 25% da média das outras três) mesmo sem considerar que a empresa propõe que o frete fique a nosso encargo.

Segue, após esta, novo quadro de cotações.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

---

O DCA restitui o processo conforme solicitado no despacho à fl.47. Caso se decida pela modalidade da compra direta, as informações necessárias para a confecção de Nota de Empenho estão à folha 27v e as certidões válidas, às fls. 40-46.

Respeitosamente,

---

GUNTHER FURTADO

Departamento de Compras e Aquisições

## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária**

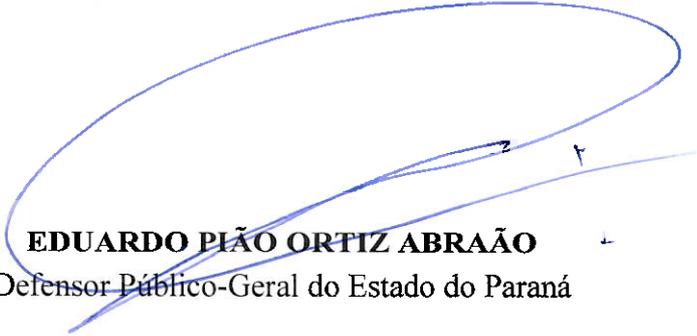


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.853.811-3, conforme apresentado na Informação nº 233/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

  
**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



# NOTA DE EMPENHO

Data de Emissão 25/10/19

### Identificação

N. Documento 19000566  
 Pedido de Origem 19000483  
 Unidade Contábil 00700 DEFENSORIA PUBLICA  
 Unidade 0701 DEFENSORIA PUBLICA  
 CNPJ Unidade 13.950.733/0001-39  
 Proj/Atividade 4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Tipo de Documento OU  
 Tipo de Pedido de Origem OR

### Características

Recurso Normal  
 Adiantamento NÃO  
 Obra NÃO  
 Utilização 4 Despesas que terão uso imediato  
 Reserva Saldo  
 Cond. Pagamento AV  
 P.A.D.V. 00

Tipo Empenho 1 Ordinário  
 Diferido  
 Previsão Pagamento 25/10/19  
 N. Licitação 042/2019  
 N. Contrato  
 N. Convênio  
 N. SID

Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa  
 Tp. Contrato  
 Tp. Convênio

### Credor

Credor 679537 - MARGUTTI INDUSTRIAL LTDA  
 Endereço R RUDI LABSCH, 293 - - C/IC  
 CURITIBA - PR BR  
 CEP 81350210  
 Banco/Agência 001/3007-4  
 Conta 13874/6

CNPJ 05.438.524/0001-82

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 0701 4008 03 122 43 33903026 00 0000000100 1

Obs.: Valor estimado: R\$ ,00  
 R\$ 266,70 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

### Histórico

Aquisição de luminárias para reposição sede ADM - Curitiba. Dispensa de Licitação número 042/2019.  
 P. 15.853.811-3.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ  
 Dt. Aprovação 25/10/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL  
 Matheus Cavalcanti Munhoz  
 1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	25/01/20
CEIS	17/10/19
FGTS	08/11/19
Estadual	14/02/20
Municipal	02/01/20
Trabalhista	13/04/20

R5843500A 25/10/19

15:49:27 Criador por BR

Página

## **5) Parecer Jurídico**

## PARECER JURÍDICO nº 308/2019

REFERÊNCIA: P. 15.853.811-3

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. EXCLUSÃO DE PROPOSTA DISCREPANTE DAS DEMAIS. COTAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO. EXIGÊNCIA DE NOVO ORÇAMENTO OU DE JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA NOS AUTOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS PESQUISAS DE MERCADO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM PESSOA JURÍDICA DIVERSA.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de aquisição de luminárias para reposição e uso na sede administrativa da Defensoria Pública do Paraná.

Constam do despacho de abertura do procedimento às fls. 02/03 os fundamentos da necessidade de contratação e à fl. 03/verso há manifestação do Coordenador do Planejamento autorizando o prosseguimento do feito.

Por meio do despacho de fl. 04, a Coordenadoria-Geral de Administração determinou a elaboração do termo de referência, bem como indicou o rito ordinário para trâmite do feito.

Às fls. 06/07 consta o termo de referência e a sua aprovação à fl. 08.

Foi realizada pesquisa de mercado (fls. 10/19) e o quadro de cotações fora juntado à fl. 20.

Mediante despacho de fl. 27 e verso, o DCA informa que encaminhou solicitação de orçamentos para diversas empresas e recebeu proposta de alguns fornecedores, sendo que após encaminhou os autos à CDP.

Às fls. 28 consta a análise previa de indicação orçamentária e manifestação favorável à dispensa de licitação pelo Coordenador de Planejamento.

As certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas foram juntadas às fls. 21/26 e declaração do ordenador de despesas (fl. 31).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho :

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por*

*isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.*

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*<sup>1</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>2</sup>.

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

<sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Especificamente no caso concreto, o despacho de fl. 24 informa que foi realizada pesquisa no Sistema GMS, sem que fossem encontradas ocorrências do objeto.

Contudo, verifica-se da leitura do quadro de cotações que uma das propostas indica valor substancialmente superior ao apresentado pelas demais. Com efeito, em relação ao primeiro item, enquanto uma das pessoas jurídicas informou preço de R\$ 64,90, as outras duas informaram preços inferiores a R\$ 32,00. Em relação ao segundo item, a mesma pessoa jurídica cotou o bem em R\$ 48,80, enquanto as demais o fizeram, respectivamente, em R\$ 23,37 e R\$ 28,42.

Desse modo, nota-se que uma das cotações indica valores excessivamente elevados, razão pela qual deveria ter sido, desde logo, desconsiderados para fins de formação do quadro de cotações. Nesse sentido, aliás, é o §7º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016:

<sup>4</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Compranet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

(...)

§ 7.º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, como explicitado no Acórdão 2637/2015:

83. Nos termos do Acórdão 2.943/2013-Plenário, não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

Caso se verifique a necessidade de exclusão de uma das cotações realizadas, será necessário verificar se subsistiram ao menos três orçamentos válidos, para fins de formação do quadro de cotações. Caso restem apenas duas cotações, caberá ao Administrador buscar uma terceira, ou justificar as razões pelas quais consolidou a pesquisa de preços com apenas dois orçamentos.

Cite-se, mais uma vez, o entendimento do TCU, dessa vez manifestado no Acórdão nº 2380/2013-P:

81. De acordo com o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços.

82. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. É necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.

A posição foi reiterada no Acórdão 1565/2015-P:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a

apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas.

Aliás, o §6º do art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016 também exige que a formação do Quadro de Cotações seja realizada com, pelo menos, três orçamentos, salvo justificativa específica da autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

(...)

§ 6.º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Desse modo, entende-se que observância ao comando do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 depende da exclusão da proposta da Eletrolastro, seguida de uma terceira cotação ou de justificativa para que sejam considerados no caso concreto apenas dois orçamentos.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Por fim, cumpre mencionar, foi dada oportunidade à ME/EPP para apresentar proposta à Administração Pública para fins de contratação, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação contida no documento de fls. 27 e verso. Contudo, ante a ausência de redução dos valores, foi indicada pessoa jurídica diversa, entendendo-se a aludida motivação como justificativa de contratação de sociedade que não seja ME ou EPP.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que observância ao comando do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 depende da exclusão da proposta da Eletrolastro, seguida de uma terceira cotação ou de justificativa para que sejam considerados no caso concreto apenas dois orçamentos.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Defensor Público Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.

**RICARDO MENEZES DA SILVA**  
Coordenador Jurídico

**6) Decisão de mérito pela dispensa;**



**Protocolo n.º 15.853.811-3**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido do Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM, para aquisição de luminárias para reposição e uso na sede administrativa em Curitiba (fls.02/03).

Consta nos presentes autos o termo de referência devidamente aprovado, contendo as condições básicas para a contratação do serviço.

Instruído o feito, com a juntada de cotações (fls. 10/19), verifica-se que a proposta mais vantajosa corresponde ao valor de R\$ 266,70 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) (fls.20).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica constatou que dentre as cotações existentes no processo, havia uma proposta que estava muito além dos valores apresentadas pelas outras duas, com aproximadamente 100% (cem por cento) de diferença a maior que as demais. Assim, por meio do Parecer nº 308/2019/COJ/DPPR, opinou pela exclusão da proposta da empresa Eletrorastro, e pela realização de outra cotação para substituí-la, mantendo então 03 (três) cotações, ou que fosse justificada a utilização de apenas dois orçamentos. Observou que a empresa que apresentou melhor proposta não tratava-se de ME ou EPP, mas que foi oportunizado a segunda classificada que era ME/EPP apresentar nova proposta, tendo a mesma respondido negativamente. Após, quanto a instrução processual, opinou pela regularidade, determinando no entanto, a realização de nova cotação ou a justificativa para a manutenção de duas cotações somente (fls. 32/38).

Com a finalidade de recompor o quadro de cotações, foram efetuadas novas consultas de preços (fls.60/62), obtendo-se como proposta mais vantajosa o valor de R\$ 266,70 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) (fls. 49).

Colhidos os valores nas cotações, resta avaliar a forma de contratação mais indicada ao caso.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público, no entanto, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria



ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender, como ocorre nos presentes autos, o custo indireto para a realização da licitação, seria maior que o valor dos itens a serem adquiridos, o que portanto inviabiliza a realização da licitação, tornando-a dispensável.

Os casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações, dentre os quais, está a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no inciso II do artigo 24 anteriormente citado, que possui os termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico (fls. 32/38), evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas e em que pese a empresa a ser contratada não se enquadrar na classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tal contratação se justifica pelo fato de que a segunda classificada, que é microempresa, apresentou proposta o valor maior que 10% da primeira, afastando a necessidade de oportunizar apresentação de nova proposta.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Constatam dos autos: comprovantes de regularidade cadastral e fiscal do fornecedor escolhido (fls. 21, 26 e 40/46); declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 28/30); declaração do Ordenador de Despesas (fls. 31) e o Parecer Jurídico nº 308/2019, opina pela possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, pois entende que a situação se amolda às hipóteses legais de dispensa de licitação. Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Diante do exposto:

1. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;
2. À secretaria da 1ª Subdefensoria para que providencie a publicação do referido Termo na página da transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná;
3. Ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis;
4. Após, restitua-se os autos ao Departamento de Compras para prosseguimento.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

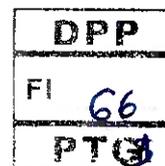
**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **7) Ato de dispensa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
1ª Subdefensoria Pública-Geral

## DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2019

PROTOCOLO 15.853.811-3

**OBJETO:** Aquisição de luminárias, correspondentes a Painel Slim Led de embutir e Painel de sobrepor, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATADO:** MARGUTTI INDUSTRIAL LTDA.

**CNPJ:** 05.438.524/0001-82

**DO PREÇO:** R\$ 266,70 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

**ORÇAMENTO:** 0701.03122.43.4008/100/3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes. Detalhamento da Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de reposição do estoque e substituição de luminárias com problemas na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido às fls. 49.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná